



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

EMENDA Nº 39/2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP- LOMA.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - O Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com o seguinte Parágrafo Único:

“Artigo 192 -

Parágrafo Único - Os serviços locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgãos da administração indireta Municipal, Estadual ou Federal criados e mantidos para esse fim, sendo defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência de controle para a iniciativa privada.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.001


ISABEL CRISTINA MORELLI BERTOOGNA
Vice Presidente


HERMON BERGAMASSO CANTON
Presidente


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
2º Secretário


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.001


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara